

Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures

Coordenador Líder



BANCO ABC BRASIL S.A.
SUBSIDIÁRIA DO ARAB BANKING CORPORATION

Comunica o início de distribuição pública ("Distribuição Pública") de 15.000 (quinze mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, da 2ª emissão de debêntures da:



Panamericano
Leasing
Panamericano Arrendamento Mercantil S.A.

Companhia Aberta - Código ISIN: BRPANAD5032

com valor nominal unitário, na data de emissão, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante inicial de

R\$ 150.000.000,00

com garantia da



SILVO SANTOS PARTICIPAÇÕES S.C. LTDA.

Classificação Austin Rating: A

1. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

1.1. Razão e Sede Social: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Marechal Deodoro, 650, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.882.287/0001-02 ("Emissora")

1.2. Ramo de Atividade: O objeto social da Emissora compreende exclusivamente a prática de todas as operações que são permitidas às sociedades de arrendamento mercantil. Atualmente, a Emissora somente pratica operações de arrendamento mercantil de veículos novos e usados.

2. COORDENADOR DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. Coordenador Líder: BANCO ABC BRASIL S.A. - Avenida Paulista, 37, 14º e 15º andares - São Paulo - SP - Tel: (11) 3170-2000 Fax: (11) 3170-2001

3. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

3.1. BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, 165 - 3º andar - São Paulo - SP - Tel: (11) 3247-5694 - Fax: (11) 3247-5260.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Esta 2ª emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie subordinada ("Debêntures"), pela Emissora foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de novembro de 2002, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 266-73302-5, em sessão de 02 de dezembro de 2002, e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 13 de dezembro de 2002, e Gazeta Mercantil, na edição nacional de 10 de janeiro de 2003, e pela Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07 de janeiro de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 18-41103-4, em sessão de 23 de janeiro de 2003, e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil, nas edições de 30 de janeiro de 2003. As características da Emissão seguem abaixo relacionadas:

4.1. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 01 de dezembro de 2002 ("Data da Emissão").

4.2. Quantidade de Debêntures e Número de Séries: Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures, em série única.

4.3. Valor Nominal e Montante da Emissão: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante de emissão de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data da Emissão.

4.4. Tipo, Conversibilidade, Forma e Espécie: As Debêntures serão do tipo simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais, da espécie subordinada. Não serão emitidas certificadas, razão pela qual aos debenturistas será como comprovante de titularidade das Debêntures (a) o Relatório de Posição de Ativos da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP"), suscitado pela Emissora, e emitido a qualquer tempo ou por ocasião do pagamento das obrigações decorrentes da Emissão, ou (b) extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures contratada pela Emissora para esse fim, na hipótese de a debenturista não estar vinculada a aquele sistema.

4.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 01 de dezembro de 2005 ("Data de Vencimento").

4.6. Preço de Subscrição e Integralização: O preço de emissão será o valor nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme definição abaixo, acumulada desde a Data da Emissão até a data de integralização. A integralização das Debêntures deverá ser feita à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

4.7. Remuneração: As Debêntures renderão juros correspondentes ao valor acumulado de 108% (cento e oito por cento) das taxas médias dos Depósitos Interfinanceiros - Di de um dia, "Over Extra-Grupo" ("Taxas DI"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculadas e divulgadas pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, incidentes sobre o valor nominal das Debêntures, a partir de 01 de dezembro de 2002 e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração"). A previsão dos cálculos de juros das Debêntures será feita de acordo com o caderno de fórmula de debêntures do SND, o qual encontra-se disponível no site da CETIP - www.cetip.com.br. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia em 01 de dezembro de 2002, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais "Períodos de Capitalização", e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.7.1. Fórmula de Cálculo dos Juros:

J = VN x [(1 + Taxa DI Diária) x (Fator Multiplicador) + 1] - 1 onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, em Reais;
VN = saldo do valor nominal da Debênture no início do Período de Capitalização, em Reais;
N = número de "N" termos;
n = período de "N" termos;
Fator Multiplicador = 108;
Taxa DI Diária = Taxas médias diárias do Di de um dia, "Over Extra-Grupo", base 252 dias, na forma unitária, verificadas automaticamente, em sua substituição, a forma Taxa DI divulgada diariamente, nos cabedros, quando da divulgação e adoção da taxa devida, qualquer momento, tanto por parte dos debenturistas, quanto por parte da Emissora; (d) na indisponibilidade temporária da Taxa DI por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, será utilizado em sua substituição a Taxa Over Setec. Na extensão ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa Over Setec em substituição à Taxa DI, o Agente Fiduciário convocará Assembleia de Debenturistas exclusivamente para a definição de comum acordo com a Emissora, do procedimento a ser adotado em relação à remuneração das Debêntures de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam elas remuneradas nos mesmos níveis anteriores; e (d) na extensão ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, será utilizado em sua substituição a Taxa Over Setec. Na extensão ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa Over Setec em substituição à Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que deu causa à convocação, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam elas remuneradas nos mesmos níveis anteriores.

Taxa DI Diária = [(1 + Taxa DI) - 1] / 252 onde:

Taxa DI = Taxa média do Di de um dia, "Over Extra-Grupo", calculada e divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual, ao ano (ex: 20% ao ano, Taxa DI = 20).

4.7.2. Para fins do disposto no item 4.7 acima, adotar-se-á o procedimento abaixo na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) a utilização da Taxa DI de um dia deverá considerar o número de dias decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; (b) na indisponibilidade temporária da Taxa DI por prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, será utilizado automaticamente, em sua substituição, a forma Taxa DI divulgada diariamente, nos cabedros, quando da divulgação e adoção da taxa devida, qualquer momento, tanto por parte dos debenturistas, quanto por parte da Emissora; (c) na indisponibilidade temporária da Taxa DI por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, será utilizado em sua substituição a Taxa Over Setec. Na extensão ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa Over Setec em substituição à Taxa DI, o Agente Fiduciário convocará Assembleia de Debenturistas exclusivamente para a definição de comum acordo com a Emissora, do procedimento a ser adotado em relação à remuneração das Debêntures de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam elas remuneradas nos mesmos níveis anteriores; e (d) na extensão ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, será utilizado em sua substituição a Taxa Over Setec. Na extensão ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa Over Setec em substituição à Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que deu causa à convocação, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam elas remuneradas nos mesmos níveis anteriores.

4.8. Paridade das Pagamentos dos Juros: Os juros correspondentes a cada Período de Capitalização serão devidos semestralmente sendo o primeiro vencimento em 01 de junho de 2003 e o último em 01 de dezembro de 2005.

4.9. Pagamento do Principal: O pagamento do valor nominal das Debêntures será efetuado em 01 de dezembro de 2005.

4.10. Local do Pagamento: Os pagamentos referentes ao valor nominal e Remuneração a que fazem jus as Debêntures serão efetuados por meio da CETIP, ou por meio de instituição financeira contratada pela Emissora para esse fim ou, ainda, na sede da Emissora, na hipótese de a debenturista não estar vinculada a aquele sistema.

4.11. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamentos de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo a qualquer título nos valores a serem pagos.

4.12. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures desta Emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao seu valor nominal, acrescido da Remuneração, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.041, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Nessa hipótese, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou ser novamente colocadas no mercado.

4.13. Regate Antecipado Facultativo: As Debêntures poderão ser resgatadas, a critério da Emissora, mediante deliberação do Conselho de Administração e com aviso prévio de 15 (quinze) dias antes de publicação de aviso aos debenturistas conforme previsto no item 4.19, inclusive no que concerne às regras do sorteio. O resgate poderá ser total ou parcial, pelo seu valor nominal acrescido da Remuneração calculada até a data do efetivo resgate, e de prêmio incidente sobre o valor nominal acrescido da Remuneração, equivalente à alíquota da Contribuição Provisória sobre Movimentação de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, vigente na data do resgate. Na hipótese do resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto no item 4.19. As Debêntures resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.14. Vencimento Antecipado: O agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devido, acrescido da Remuneração desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento e de encargos moratórios na ocorrência dos seguintes eventos: (a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora ou da Silvo Santos Participações S.C. Ltda., em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanado em 30 (trinta) dias contados a partir da data do protesto; (b) pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora ou da Silvo Santos Participações S.C. Ltda.; (c) liquidação ou decretação de falência da Emissora ou da Silvo Santos Participações S.C. Ltda.; (d) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, da Panamericano Arrendamento Mercantil S.A." ("Escritura"), não sanada em 30 (trinta) dias contados a partir do aviso que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; (e) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que possa de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Emissão; e (f) alteração substancial no controle da Emissora e/ou Silvo Santos Participações S.C. Ltda.

4.14.1. Para os fins do disposto no item 4.14, supra, "alteração substancial no controle" significa qualquer alteração no controle da Emissora e/ou Silvo Santos Participações S.C. Ltda. que resulte, de forma direta e/ou indireta, (a) na perda do controle indireto da Emissora pelo Sr. Senor Abravanel, ou (b) na perda do controle da Silvo Santos Participações S.C. Ltda. pelo Sr. Senor Abravanel.

4.15. Encargos Moratórios: Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, na data devida, a Emissora deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, além da Remuneração, multa de 10% (dez por cento), e juros moratórios incidentes à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, calculadas desde a data de descumprimento até a data de efetivo pagamento, sem prejuízo do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

4.16. Decadência dos Direitos de Acréscimo: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.17. França: Por meio da Escritura, Silvo Santos Participações S.C. Ltda. outorgou permissão de debenturistas, na qualidade de fidejussor e principal pagadora da Emissora, a garantir solidariamente o pagamento do valor nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, inclusive acréscimos moratórios, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta frança irrevogável e irretirável para todos os efeitos legais, renunciando desde já a Silvo Santos Participações S.C. Ltda. aos benefícios previstos nos artigos 1.491, 1.498, 1.499, 1.500, 1.502, 1.503 e 1.504 do Código Civil Brasileiro; artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

4.18. Negociação: As Debêntures serão negociadas junto ao SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Meio de Pagamento de Títulos e Operacionalizado pela CETIP - ANDIMA e operacionalizado pela CETIP - ANDIMA. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão deverão ser vinculados na forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na edição nacional do jornal Gazeta Mercantil.

4.20. Prazo da Distribuição Pública: O início da Distribuição Pública deverá ocorrer imediatamente após a publicação desse Anúncio de Início de Distribuição, conforme o artigo 26 da Instrução CVM 13/00, alterada pela Instrução CVM 37/02, e deverá encerrar-se em 06 (seis) meses, a contar da data da concessão do registro de emissão pela CVM ("Prazo da Distribuição Pública").

4.21. Regime de Colocação: A Distribuição Pública será efetuada em regime de melhores esforços, durante o Prazo da Distribuição Pública. For conta do regime de distribuição contratado, o Coordenador Líder não se obriga a subscrever qualquer Debênture que porventura não tenha sido distribuída ao público até o fim do Prazo da Distribuição Pública, sendo que tais Debêntures, não distribuídas, deverão ser canceladas pela Emissora.

5. DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da distribuição é 07 de fevereiro de 2003.

6. PROCEDIMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

A Distribuição Pública ocorrerá mediante procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM 13/00. O Coordenador atenderá os pedidos dos investidores, em comum acordo com a Emissora, tendo em vista análise qualitativa de cada investidor, baseada no interesse demonstrado por investidores na Emissora, levando-se em conta o histórico de manutenção em carteira, pelo investidor, de valores mobiliários de emissão da Emissora. Não haverá reservas antecipadas, nem fiação de lotes máximos ou mínimos e não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Distribuição Pública, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto, os interessados deverão dirigir-se ao Banco ABC BRASIL S.A., Coordenador Líder da Operação, ou à Comissão de Valores Mobiliários, nos seguintes endereços:

BANCO ABC BRASIL S.A. - Avenida Paulista, 37, 14º e 15º andares - São Paulo - SP

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - Rua Sena de Setembr, 111 - 5º andar - Centro - São Paulo - SP

8. AGENTE FIDUCIÁRIO OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida das Américas, 500 - Bloco 13 - Sala 205 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 2493-7003 - Fax: (21) 2493-4746

9. REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Emissão registrada em 05.02.2003, sob nº CVM5RDFEB2003/001.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBD para as Operações Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no SPO de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo a ANBD qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/offerente, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta."

